



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI N° 1.899, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA: “INSTITUI O  
“PROGRAMA AMIGOS DA  
ESCOLA” COM FINALIDADE DE  
ADOÇÃO DE ESCOLAS E  
CRECHES DA REDE MUNICIPAL E  
O “SELO DE BOAS PRÁTICAS DO  
PROGRAMA AMIGO DA ESCOLA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço sabe que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “PROGRAMA AMIGOS DA ESCOLA” na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O programa tem por objetivo a adoção de escolas e creches da Rede Municipal de ensino, por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: A participação de pessoas jurídicas no Programa deverá ser avaliada em, no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais), em prol das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se como adoção: as doações de bens, de prestação de serviços ou de obras de reforma / melhorias nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município;

**§ 2º.** A prestação de serviços e as obras de reforma / melhorias são as destinadas à manutenção, conservação, recuperação e ampliação da infraestrutura, equipamento e mobiliário dos estabelecimentos de ensino.



**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§ 3º.** As obras de reforma / melhorias dar-se-ão mediante apresentação de projeto e memorial descritivo elaborado por responsável técnico, submetido à aprovação da Direção da unidade, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 4º.** A adoção das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino pelas pessoas físicas e/ou jurídicas deverá ser formalizada mediante “Termo de Adoção” que deverá conter o número desta lei e se fará junto à Secretaria Municipal de Educação que terá competência para firmar os acordos de cooperação, contendo as descrições dos objetos de adoção, com vistas à efetivação das ações contidas nesta lei e usufruírem o direito à publicidade assegurado pelo artigo 6º.

**§ 1º.** Um laudo de inspeção da área pública objeto de adoção será anexado ao “Termo de Adoção”, discriminadas as condições em que a mesma foi entregue ao adotante, no ato de celebração deste termo.

**§ 2º.** O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes da proposta firmada e contido no “Termo de Adoção” com o Município.

**§ 3º.** Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros.

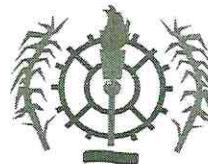
**§ 4º.** O “Termo de Adoção” poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvadas a responsabilidade do adotante até a data do distrato.

**Art. 5º.** O adotante poderá escolher a seu critério, a instituição de ensino que receberá os objetos de adoção, após análise e anuênciam concedida pela Secretaria Municipal de Educação, sempre contemplando o benefício para o estudante.

**§ 1º.** É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de uma escola ou creche da Rede Municipal de ensino.

**§ 2º.** Poderá haver a adoção de uma mesma escola por mais de um parceiro com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Fica instituído o “Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola”, um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Titular da Secretaria



Rio Largo

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Municipal de Educação aos parceiros que participarem do “Programa Amigos da Escola” e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no Município de Rio Largo.

§ 1º. O Poder Executivo dará publicidade ao “Selo de Boas Práticas do Programa Amigo da Escola” em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por esse, em ações de marketing com folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

§ 2º. Os parceiros que firmarem termo de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa que trata esta Lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 3º. O material de divulgação a que se refere o § 2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o § 2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

§ 5º. O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 7º.** Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

**Art. 8º.** O poder público municipal fará ampla divulgação desta Lei nos órgãos oficiais da Prefeitura e nas divulgações e entrevistas da Secretaria de Educação.

**Art. 9º.** Os casos omissos do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO